



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376116

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0003237-18.2025.8.26.0050

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Execução Penal, interposto contra a r. decisão de fls. 27/31, proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo, Dr. Marcelo Matias Pereira, que indeferiu pedido de extinção da pena de multa pela hipossuficiência, em favor de ADILSON LIMA DOS SANTOS, nos autos do Processo nº 1036861-75.2024.8.26.0050.

Sustenta, em síntese, que a pena de multa deve ser julgada extinta, sem o seu respectivo adimplemento, por ser hipossuficiente, tendo em vista estar sendo defendido pela Defensoria Pública e a multa ser fixada no mínimo legal. Alega, nesse passo, que a extinção da pena de multa encontra total amparo no Tema 931 do STJ (fls. 01/04).

Contrariado o recurso (fls. 52/56) e mantida a decisão hostilizada (fl. 57), manifestou-se a d. Procuradoria Geral de Justiça pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicialidade do recurso pela perda do objeto (fls. 67/70).

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

Em consulta aos autos de origem, como bem apontado pela d. Procuradora de Justiça, esta Relatoria constatou que, durante a tramitação do recurso, sobreveio decisão do Primeiro Grau que acolheu o pedido ora formulado e decretou a extinção da pena de multa, por decisão proferida em 17 de março de 2025 (fls. 64/65).

Desse modo, o ato que gerou a insurgência e motivou a interposição do presente recurso não mais subsiste, tendo o mesmo restado prejudicado pela perda superveniente de seu objeto.

Pelo exposto, julgo prejudicado o agravo.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator